Prefeitura do Município de Assaí



ESTADO DO PARANÁ

Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000 E-mail: <u>assai@assai.pr.gov.br</u>

GESTÃO 2017 - 2020

LEI Nº. 1657/2019

SÚMULA: ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 7°, DA LEI

MUNICIPAL 1553/2017 QUE "IMPLANTA, NO MUNICÍPIO DE ASSAI, O PROGRAMA DO LIVRO ELETRONICO – SISTEMA ELETRÔNICO DE GESTÃO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA – ISSON" E DA OUTRAS

PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ASSAI, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:

LEI

- **Art. 1º.** Fica alterado a redação do Art. 7º, da Lei Municipal nº 1553/2017 de 16 de outubro de 2017 que Implanta, no Município de Assai, O Programa Do Livro Eletrônico Sistema Eletrônico de Gestão do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza ISSQN, passando a vigorar com a seguinte redação:
- Art. 7°. As declarações do ISS Retido e do ISS próprio deverão ser feitas individualmente, com ou sem movimento, até o 15° (Décimo Quinto) dia do mês subsequente ao fato gerador do tributo.
- **Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, mantendo incólume todos os demais requisitos da Lei Municipal nº 1553/2017.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSAÍ, ESTADO DO PARANÁ, AOS 21 DE MARÇO DE 2019.

ACÁCIO SECCI

Prefeito Municipal